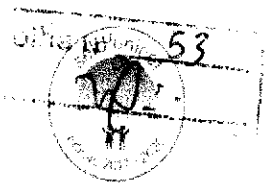




# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



CONTRATO nº 014/2023.

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PELÍCULAS  
ADESIVA REFLETIVA, DECORRENTE DO  
PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
004/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO A SMTT E, DO OUTRO, ARTE E DESIGN  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,  
NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.*

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA, situada à Av. Ivo de Carvalho, nº 245, CEP. 49500-064, Itabaiana/SE, inscrita no CPNJ sob o nº 07.734.057/0001-63, representada neste ato pelo seu Superintendente o Sr. **Diego Cardoso de Oliveira**, portador do CPF: \*\*\*770.175-\*\*, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **ARTE E DESIGN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada à rua General José Calazans, nº 436, Centro, Itabaiana/SE - CEP. 49.500-049 inscrita no CNPJ com o nº 38.945.521/0001-94, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Adam Rodrigues Vieira**, portador do CPF. \*\*\*.442.625-\*\*, denominado **CONTRATADO**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

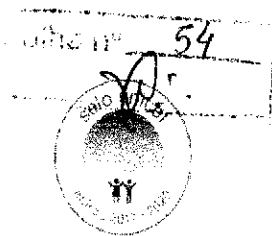
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de películas adesivas refletivas grau técnico (GT) branca, amarela, vermelha e película não refletiva opaca preta, para confecção de placas de sinalização de trânsito, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos;

1



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada deverá efetuar a entrega dos adesivos refletivos para confecção de placas de sinalização viária em perfeitas condições.

Executar-se-á o fornecimento de adesivo refletivo para confecção de placas de sinalização viária, para atender as necessidades desta Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, conforme descrito pela Contratante e custeadas pela Contratada: **PELÍCULA REFLETIVA BRANCA GT (GRAU TÉCNICO) 1,22 X 20M** - Película refletiva autoadesiva branca com grau técnico mínimo de 7 anos que atenda ou supere os requisitos da norma ABNT 14644/2021 – Películas tipo I-A (02 ROLOS). **PELÍCULA REFLETIVA AMARELA GT (GRAU TÉCNICO) 1,22 X 20M** - Película refletiva autoadesiva branca com grau técnico mínimo de 7 anos que atenda ou supere os requisitos da norma ABNT 14644/2021 – Películas tipo I-A (01 ROLO). **PELÍCULA REFLETIVA VERMELHA GT (GRAU TÉCNICO) 1,22 X 20M** - Película refletiva autoadesiva branca com grau técnico mínimo de 7 anos que atenda ou supere os requisitos da norma ABNT 14644/2021 – Películas tipo I-A (01 ROLO). **PELÍCULA NÃO REFLETIVA/OPACA PRETA PARA LEGENDA 1,22 X 20M OU 1,24 X 20M** - Película não refletiva autoadesiva com durabilidade mínima de 7 anos que atenda ou supere os requisitos da norma ABNT 14644/2021 – Película tipo IV, na cor Preta (01 ROLO).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

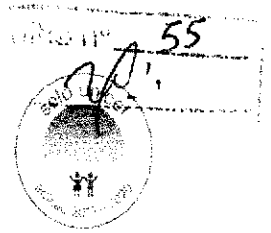
Pelo fornecimento especificado na cláusula segunda, a Contratante pagará a Contratada o valor global estimado em **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

2



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

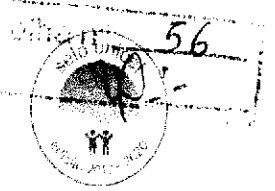
O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias ou até a finalização do procedimento licitatório adequado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



A despesa proveniente deste, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 26.782.0003.2.130 - Sinalização da Cidade
- 26.782.0003.2.130.3390.30.44 - Material de Consumo / Material de Sinalização Visual e Afins.
- Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar o fornecimento de películas adesivas refletivas grau técnico (GT) branca, amarela, vermelha e película não refletiva opaca preta, para confecção de placas de sinalização de trânsito, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município, constante da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

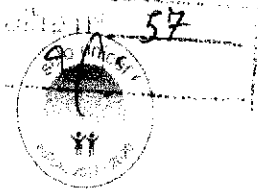
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento de adesivo refletivo para confecção de placas de sinalização viária, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

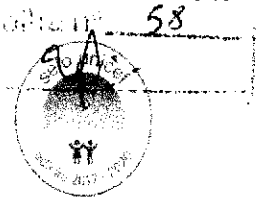
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

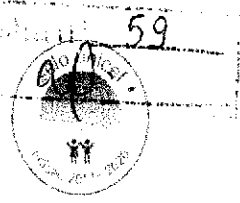
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



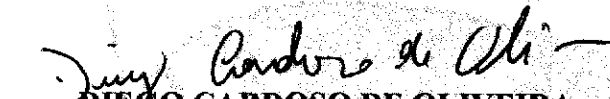
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 02 de Agosto de 2023.

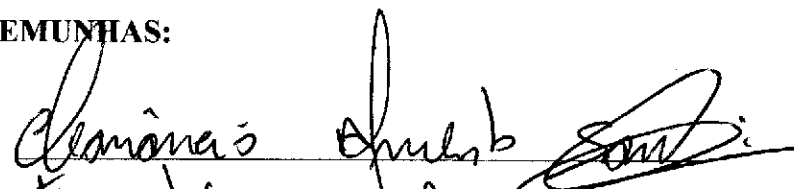
  
DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA

Superintendente Municipal de Trânsito  
e Transportes  
Contratante

  
ADAM RODRIGUES VIEIRA

Arte e Design Indústria, Comércio e  
Serviços EIRELI  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

- I -   
II - 